



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

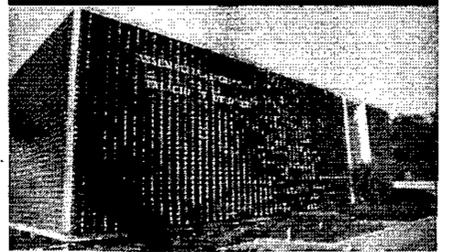
Diário Oficial

Estado de São Paulo

Diário da Assembléia Legislativa - 14ª Legislatura

Presidente: Vanderlei Macris**1º Vice-Presidente:** Sidney Beraldo
2º Vice-Presidente: Lobbe Neto**1º Secretário:** Roberto Gouveia
2º Secretário: Paschoal Thomeu**3º Secretário:** Roque Barbieri
4º Secretário: Eduardo Soltur

Poder Legislativo

**Palácio Nove de Julho**
Av. Pedro Álvares Cabral, Nº 201 - CEP: 04097-900
Ibirapuera - F: 866-6122
<http://www.al.sp.gov.br><http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 95 • São Paulo, sexta-feira, 21 de maio de 1999

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Emenda Constitucional nº 8, de 20 de maio de 1999

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O artigo 54 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 54 - São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - o Tribunal de Justiça Militar;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - as Turmas de Recursos;
- V - os Juizes de Direito;
- VI - as Auditorias Militares;
- VII - os Juizados Especiais;
- VIII - os Juizados de Pequenas Causas."

Artigo 2º - O artigo 63 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 56 - Dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias, o Tribunal de Justiça, pelo seu Órgão Especial, elaborará proposta orçamentária do Poder Judiciário, encaminhando-a, por intermédio de seu Presidente, ao Poder Executivo, para inclusão no projeto de lei orçamentária."

Artigo 3º - O artigo 58 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 58 - Ao Tribunal de Justiça, mediante ato de seu Presidente, compete nomear, promover, remover, aposentar e colocar em disponibilidade os juizes de sua Jurisdição, ressalvado o disposto no art. 62, exercendo, pelos seus órgãos competentes, as demais atribuições previstas nesta Constituição."

Artigo 4º - O artigo 63 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar será composto de advogados e de membros do Ministério Público, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional ou na carreira, indicados em lista sêxtupla, pela Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil ou pelo Ministério Público, conforme a classe a que pertencer o cargo a ser provido."

Artigo 5º - Suprimam-se os §§ 1º e 3º do artigo 63 da Constituição do Estado, remanescendo o § 2º como parágrafo único.

Artigo 6º - O "caput" do artigo 69 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 69 - Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:"

Artigo 7º - O artigo 78 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 78 - Os Tribunais de Alçada são transformados em seções do Tribunal de Justiça,

podendo ser preservada, a critério do Tribunal de Justiça, a sua atual estrutura administrativa."

Artigo 8º - O artigo 79 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Artigo 79 - Os atuais Juizes de Alçada são alçados a Desembargador do Tribunal de Justiça observada a ordem de antiguidade."

Artigo 9º - Esta Emenda Constitucional passa a vigorar a partir de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
a) Roberto Gouveia - 1º Secretário
a) Paschoal Thomeu - 2º Secretário

LEIS

Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999

(Projeto de lei nº 431, de 1996, do Deputado Djalma Bom - PT)

Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, através de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Artigo 2º - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Artigo 3º - Para garantir o disposto no artigo 1º, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício."

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível o aviso de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 4º - Recomenda-se ao Poder Estadual desenvolver ações de cunho educativo e de combate à discriminação racial, de cor, sexo, origem, idade, condição social, doença não contagiosa por contato social, de porte ou presença de deficiência ou qualquer outro tipo de preconceito nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, I, da Constituição Federal e artigo 4º, II, III e IV da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Lei nº 10.314, de 20 de maio de 1999

(Projeto de lei nº 111, de 1998, do Deputado Israel Zekcer - PTB)

Proibe a utilização do Estádio Ícaro de Castro Mello, para eventos que não possuam caráter esportivo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de eventos que não tenham caráter esportivo, nas dependências do Estádio Ícaro de Castro Mello, pertencente ao Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1999.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

ORDEM DO DIA

21 DE MAIO DE 1999 46ª SESSÃO ORDINÁRIA

Proposições em Regime de Urgência

1- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 102, de 1995, (Autógrafo nº 24040), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, alterando dispositivo do artigo 15 da Lei Complementar nº 207, de 1979, que modifica a denominação do cargo de Motorista Policial para Agente Policial e estabelece nível de escolaridade para o respectivo provimento. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

2- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 27, de 1997, (Autógrafo nº 24097), vetado parcialmente, apresentado pelo Tribunal de Justiça, dispondo sobre o Sistema de Juizados Especiais. Parecer nº 94, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto aos artigos 19, 20 e 26 e contrário ao projeto quanto ao § 1º do artigo 6º. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

3- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 38, de 1997, (Autógrafo nº 23868), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, instituindo Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 37, de 1998, (Autógrafo nº 24158), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, estabelecendo normas para o funcionamento dos Fundos Especiais de Despesa dos Institutos de Pesquisa que específica. Parecer nº 174, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 274, de 1991, (Autógrafo nº 24247), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a regulamentação dos Conselhos de Representantes e Diretores Representantes, dispostos no artigo 115, inciso XXIII, da Constituição do Estado. Parecer nº 357, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 123, de 1993, (Autógrafo nº 24252), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Celso Tanauí, dispondo sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA aos veículos com mais de dez anos de uso. Parecer nº 349, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 215, de 1993, (Autógrafo nº 23724), vetado totalmente,

apresentado pelo deputado Celso Tanauí, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários femininos e masculinos, para uso público, nas agências bancárias. Parecer nº 2368, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 802, de 1993, (Autógrafo nº 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer nº 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 1017, de 1993, (Autógrafo nº 24321), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Afanásio Jazadji, dando a denominação de "Ailton Rodrigues" à Delegacia Regional de Cultura da Grande São Paulo, na Capital. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 92, de 1995, (Autógrafo nº 23454), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre o transporte gratuito e obrigatório de Policiais Militares fardados. Parecer nº 873, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 178, de 1995, (Autógrafo nº 23718), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a informação impressa na contracapa de livros didáticos comercializados no Estado de São Paulo sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS. Parecer nº 2266, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 200, de 1995, (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas, tornando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 321, de 1995, (Autógrafo nº 23826), vetado totalmente, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre promoção de Praças da Polícia Militar. Parecer nº 187, de 1998, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

14- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 506, de 1995, (Autógrafo nº 23727), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Pivatto, estabelecendo diretrizes para convênios com municípios, visando à implantação de projetos de habitação popular. Parecer nº 2370, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

15- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 511, de 1995, (Autógrafo nº 23726), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Cesar Callegari, criando o Programa Estadual de Incentivo à Educação Básica. Parecer nº 2389, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

16- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 521, de 1995, (Autógrafo nº 24254), vetado totalmente, apresentado pelo deputado José Zico Prado, dispondo sobre a criação do "Bilhete Único Metropolitano Regionalizado". Parecer nº 361, de 1999, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

17- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 579, de 1995, (Autógrafo nº 23461), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Campos Machado, autorizando o Poder Executivo a implantar a Universidade Aberta de São Paulo - UnAB/SP. Parecer nº 874, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

18- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 595, de 1995, (Autógrafo nº 24255), vetado parcialmente, apresentado pelo deputado Paulo Teixeira, instituindo política para a superação da discriminação racial no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

19- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 798, de 1995, (Autógrafo nº 23466), vetado totalmente, apresentado pela deputada Mariângela Duarte, regulamentando o artigo 250 da Constituição Estadual, a fim de universalizar o ensino de 2º Grau. Parecer nº 953, de 1997, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

20- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 899, de 1995, (Autógrafo nº 23487), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Djalma Bom, dispondo sobre o uso e exploração de cerrado no Estado. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

21- Veto - Discussão e votação do Projeto de lei nº 913, de 1995, (Autógrafo nº 24234), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Carlos Alberto Bel, acrescentando dispositivo à Lei 1817/78, que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

SUMÁRIO

Emendas Constitucionais	1
Leis	1
Ordem do Dia	1
Pauta	2
Oradores Inscritos	3
Expediente	3
Atos Administrativos	8
Comissões	9
Debates	9
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	14

TRIBUNAL DE CONTAS

Este caderno, com 24 páginas contém as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.